

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Vigia de Nazaré, 19 de dezembro de 2019.

PARECER Nº 292.08/2020 – PGMVDN

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170072. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise e parecer acerca da possibilidade de segunda prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20170072, decorrente do processo administrativo de Inexigibilidade nº 6/2017-007 PMVN, realizado entre o Município de Vigia de Nazaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto contratual seja a contratação de empresa **DESTINADA A FORNECER OS SERVIÇOS COM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS, TCM/PA) E LICITAÇÕES DESTINADOS A PREFEITURA DE VIGIA DE NAZARÉ E SECRETARIAS.**

Dispõe nos autos Ofício nº 1030/2020 – GAB/SEMSA a solicitação da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20170072 até 31 de dezembro de 2020. Justifica-se a prorrogação do prazo contratual para dar continuidade aos serviços em razão dos benefícios a serem auferidos pela Administração Pública.

É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

Diante da análise dos autos, constata-se que a Secretaria Municipal de Saúde fez requerimento do Termo Aditivo objetivando a prorrogação da vigência do prazo contratual, mantendo o valor contratual do contrato original.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Cumpre esclarecer que todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93). Consequentemente, a possibilidade jurídica de renovação contratual deve ter previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E uma análise da Cláusula Décima do Contrato em questão mostra que tal alteração é permitido.

Após análise da solicitação feito mediante ofício, evidencia-se que o período solicitado para a prorrogação está de acordo com o art. 57, incisos II, §2º e §3º:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(..)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Tendo em vista a relevância do interesse público e a supremacia da Administração Pública, o período solicitado para prorrogação obedece ao dispositivo legal acima, bem como as disposições legais e contratuais por não exceder o prazo limitado de 60 (sessenta) meses.

Em razão do princípio da obrigatoriedade das convenções, da isonomia e da indisponibilidade dos interesses atribuídos ao Estado, os prazos estabelecidos no contrato devem ser cumpridos pelas partes, prezando pelo respeito nas relações contratuais.

Passando para análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato, apenas uma observação a ser feita:

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

OBS: Retificar o embasamento legal para “art. 57, inciso II da Lei 8.666/93”, o qual está descrito acima.

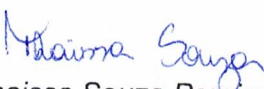
Além disto não há maiores considerações a serem feitas, as demais cláusulas encontram-se de acordo com a legislação pertinente.

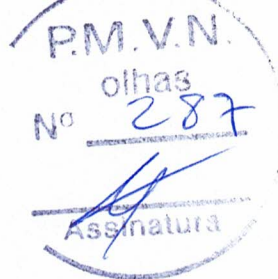
Cumpre reforçar, que o escopo do presente parecer jurídico é assistir a autoridade assessora no controle de legalidade dos atos administrativos, prestando-se a apontar possíveis incorreções do ponto de vista jurídico e recomendar providencias, cabendo a autoridade assessora avaliar, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida, a necessidade de adotar ou não a precaução eventual recomendada. Daí porque, mais uma vez, não competir a Procuradoria adentar na avaliação dos aspectos técnicos, administrativos e/ou de conveniência e oportunidade constantes no bojo dos autos ora examinados.

Pelo exposto, sob o aspecto especificamente jurídico-formal, analisando a Minuta de prorrogação de vigência do prazo contratual do dia 30/12/2019 à 29/12/2020, esta Procuradoria manifesta favorável pela formalização do Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação Contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vigia de Nazaré, 19 de dezembro de 2019.


Thaissa Souza Pereira
Advogada OAB/PA 29.276



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Vigia de Nazaré, 20 de dezembro de 2019.

PARECER Nº 333.09/2020 – PGMVDN

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PARECER
JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20170072. PRORROGAÇÃO DO PRAZO
CONTRATUAL.**

O presente parecer visa analisar e opinar sobre a Minuta do Contrato nº 20170072 decorrente do processo administrativo de Inexigibilidade nº 6/2017-007 PMVN, realizado entre o Município de Vigia de Nazaré, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto contratual seja a contratação de empresa **DESTINADA A FORNECER OS SERVIÇOS COM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS, TCM/PA) E LICITAÇÕES DESTINADOS A PREFEITURA DE VIGIA DE NAZARÉ E SECRETARIAS.**

Dispõe nos autos Ofício nº 1030/2020 – GAB/SEMSA a solicitação da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20170072 até 29 de dezembro de 2020. Justifica-se a prorrogação do prazo contratual para dar continuidade aos serviços em razão dos benefícios a serem auferidos pela Administração Pública.

É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

Visando a eficiência e agilidade no prosseguimento do feito, ratifico o posicionamento do Parecer Jurídico nº 292.08/2020 – PGMVDN, antes de adentrar na análise da Minuta do Contrato, importa esclarecer que os contratos administrativos são o meio pelo qual a Administração Pública celebra acordos de vontade, gerando obrigações específicas tanto para si quanto para o contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



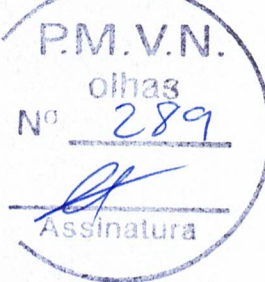
O contrato deve ser composto por diversas cláusulas dentre as quais serão fixados o objeto, a vigência, o valor, os prazos, a dotação orçamentaria. Além de estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como as penalidades aplicadas no caso de descumprimento, dentre outras.

O art. 55 da Lei 8.666/93 dispõe as cláusulas necessárias para todos os contratos, quais sejam:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- VIII - os casos de rescisão;*
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Pois bem, após análise da Minuta, constata-se que as cláusulas estão de acordo com o artigo acima, sendo assim não há qualquer objeção a ser feita.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Pelo exposto, sob o aspecto especificamente jurídico-formal, analisando a Minuta de prorrogação de vigência do prazo contratual do dia 30/12/2019 à 29/12/2020, esta Procuradoria manifesta favorável pela formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20170072.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vigia de Nazaré, 20 de dezembro de 2019.

Thaissa Souza Pereira

Thaissa Souza Pereira
Advogada OAB/PA 29.276